

PARADOXOS DA GLOBALIZAÇÃO, FRONTEIRAS CULTURAIS E DIREITOS HUMANOS

PARADOXES OF GLOBALIZATION, CULTURAL BORDERS AND HUMAN RIGHTS

Antonio Hilário Aguilera Urquiza

Doutor em Antropologia pela Universidade de Salamanca-Espanha.

Leonardo Cavallini Ribeiro

Mestrando em Direito na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS.

Submetido em: 02/12/2017

Aprovado em: 07/12/2017

DOI: <http://dx.doi.org/10.21671/rdufms.v3i2.5305>

Resumo: O presente artigo é fruto de pesquisa de mestrado em andamento, e tem como finalidade analisar o conceito de globalização, bem como os contatos e fronteiras culturais impulsionados por este fenômeno e a posição dos Direitos Humanos neste contexto. Independentemente da dificuldade de conceituação, a globalização como termo já faz parte do vocabulário das massas e, por muitas vezes, é maciçamente celebrada como sinônimo dos avanços e do alto grau de desenvolvimento humano alcançado nos últimos tempos. Constatamos que a globalização acarreta dificuldades e exclusões que não condizem com as ideias de cidadania e de desenvolvimento humano. Nesse contexto paradoxal, especial atenção deve ser dada à dinâmica das fronteiras e contatos culturais cada vez mais frequentes em tempos globalizados. Além da xenofobia, esses contatos têm várias implicações negativas que podem gerar movimentos de defesa e resistência cultural, assim como a exclusão de indivíduos dos processos de produção, formação e usufruto de riquezas. Concluímos que cabe aos Direitos Humanos defender, promover e garantir que os contatos culturais ocorram de maneira a propiciar a integração saudável entre os indivíduos, de modo a não gerar populações marginalizadas psicologicamente, não acarretando, dessa forma, uma concepção de Direitos Humanos que apenas exista no plano da retórica, sem efetiva aplicação e observância por parte dos atores mundiais.

Palavras-chave: Globalização; Fronteiras; Contatos culturais; Direitos Humanos.

Abstract: *This article is the result of an ongoing master's degree research and aims to analyze the concept of globalization, as well as the contacts and cultural boundaries driven by this phenomenon and the position of Human Rights in this context. Regardless of the difficulty of conceptualization, globalization as a term is already part of the vocabulary of the masses and is often celebrated as synonymous with the advances and the high degree of human development achieved in recent times. We find that globalization entails difficulties and exclusions that do not fit the ideas of citizenship and human development. In this paradoxical context, special attention must be given to the dynamics of cultural boundaries and contacts increasingly frequent in globalized times. In addition to xenophobia, these contacts have a number of negative implications that can generate advocacy movements and cultural resistance, as well as the exclusion of individuals from the processes of production, training and the enjoyment of wealth. We conclude that it is up to Human Rights to defend, promote and ensure that cultural contacts take place in a way that fosters healthy integration among individuals, so as not to generate populations that are marginalized psychologically, thus not leading to a conception of Human Rights that only exists in the plane of rhetoric, without effective application and observance by the world actors.*

Keywords: *Globalization; Borders; Cultural contacts; Human Rights.*

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O conceito de globalização. 3. Os paradoxos da globalização. 4. Globalização, migrações e contatos culturais. 5. Os direitos humanos e os paradoxos da globalização. Conclusão. Referências.

1 INTRODUÇÃO

É inegável que o termo globalização já faz parte do vocabulário de grande parcela das sociedades do mundo. É tema frequente dos meios de comunicação, pesquisas, artigos científicos, da voz popular, utilizada como justificativa para implementação de políticas públicas, acordos internacionais, etc. Não é fenômeno recente, mas intensificou-se imensamente nas últimas décadas, através das novas tecnologias de comunicação e informação, mundo virtual e transportes, resultando em uma aproximação das fronteiras e “encurtamento das distâncias”.

Assim, o termo é frequentemente celebrado como a comprovação do grande avanço técnico e científico da humanidade, o que deveria se traduzir em melhores condições de vida e melhores expectativas para a população mundial. Por outro lado, apesar da grande veiculação do vocábulo, ainda restam incertezas em relação a sua definição como conceito, tendo em vista, sobretudo, ao fato de que a globalização engendra inúmeros paradoxos e contradições.

O primeiro intuito deste artigo é tentar definir o que se entende por globalização, a partir de uma análise terminológica em torno do conceito de globalização, analisando e distinguindo os termos que lhe são referidos frequentemente como sinônimos. A partir da reflexão e análise crítica do conceito da globalização, surge o problema dos paradoxos que o fenômeno comporta e provoca na atualidade.

Em seguida, será dada especial atenção à maneira como os contatos culturais ocorrem, especialmente a partir de fronteiras culturais e fronteiras entre países e regiões. Uma das grandes características do fenômeno da globalização é o aumento vertiginoso do fluxo de mobilidade humana ao redor de todo o globo, mas, especialmente em algumas regiões. Tal constatação gera pontos de contato entre culturas diversas, através de situações e fronteiras diversas, sendo que esse relacionamento intercultural é uma das características marcantes do mundo atual.

Essa intensa mobilidade humana estabelece uma interdependência em relação a diversos pontos, situação que gera atualmente zonas (fronteiras) de intensos contatos culturais, em fluxos permanentes e em constante reelaboração. Assim, é desafiador entender esse dinamismo das relações e impactos culturais a partir das migrações, do ponto de vista histórico/antropológico, seus mecanismos e formas que ocorrem, sempre na perspectiva dos direitos humanos.

Finalmente, diante do seu caráter paradoxal e, em face dos contatos culturais permanentes que se verificam atualmente com grande nitidez, será oferecida uma proposta para uma configuração dos Direitos Humanos que possibilite a passagem da mera retórica a sua aplicação efetiva. Para tanto, é imprescindível uma caracterização que seja multicultural, não obstante os grandes pontos de conflito existentes entre as diversas culturas existentes.

2 O CONCEITO DE GLOBALIZAÇÃO

O termo globalização vem sendo utilizado nas últimas décadas de maneira cada vez mais frequente, fazendo parte do dia a dia de pessoas, mídia, análises científicas, políticas governamentais, etc. A palavra foi inserida no vocabulário das pessoas de forma extremamente natural e é utilizada rotineiramente, sendo ainda celebrada e compreendida como um fenômeno quase natural, representando, para muitos, o ápice do grande progresso científico e humanitário alcançado pelas tecnologias.

Diversos termos são utilizados para tentar definir a globalização, sendo muitos deles de forma ambígua e equivocada. Constatamos que seus aspectos positivos são, por diversas vezes, superdimensionados por pessoas, pela mídia e pelas grandes corporações capitalistas. Dessa forma, para se entender melhor o que significa a globalização, do ponto de vista vernacular e ideológico, deve-se tomar mais tempo com a explicitação de seu significado como signo gramatical.

Jesus Lima Torrado (2012, p. 44-45) traz uma análise extremamente interessante da necessidade de uma maior definição acerca do conceito de globalização. Após elencar diversas razões para uma maior precisão terminológica,

dentre elas, o estabelecimento de uma melhor comunicação e o alerta de que a globalização, como fenômeno ideológico, vale-se da ambiguidade terminológica para se impor, expõe as maneiras como o termo foi sendo adotado até fazer parte do linguajar corriqueiro.

Hoje, o signo gramatical globalização é utilizado de maneira quase descuidada, seja pelos gestores públicos, por governos, por cientistas, pela população em geral. Passou a ser utilizado de forma mais frequente logo após a queda do muro de Berlim (1989) e adquiriu uma relevância gigantesca em pouquíssimo tempo, a ponto de se tornar um paradigma nas Relações Internacionais e um centro de relevância para diversas ciências. Consolidou-se definitivamente com a influência do sociólogo inglês Giddens e em pouco tempo ganhou seus respectivos termos em outras línguas.

Um dos aspectos mais ressaltados em relação ao conceito de globalização diz respeito a sua dimensão econômica. Ela estaria relacionada à forma de internacionalização da produção que hodiernamente cria espaços regionais com seus próprios centros e periferias, denotando as alianças globais entre diversas multinacionais e governos, deslocando plantas de produção e fragmentando fábricas de componentes de um mesmo produto, conforme áreas de oferta de mão de obra com menos regulação (nesse sentido, muitas indústrias americanas e europeias, migraram para Índia, países latino-americanos e sudeste asiático).

Há de se ressaltar, ainda como parte da dimensão econômica, o conceito dado pelo Banco Mundial de que a globalização seria o vínculo internacional cada vez mais intenso entre o comércio e as finanças, assim como uma tendência cada vez maior ao livre mercado.

Pode-se falar também em uma acepção histórica, que seria aquela que determina que uma cultura em alto grau de desenvolvimento tende a se expandir além do seu território originário. Também histórica é a concepção que vincula a globalização ao fenômeno vivenciado entre os séculos XV e XX de expansão mercantilista e do próprio capitalismo como tal, empoderando os impérios europeu e americano. Tal conceituação está intimamente vinculada à ideia de colonização.

A globalização também pode ser vista como uma forma de gestão empresarial, que num ambiente extremamente competitivo impõe seus vínculos de maneira internacionalizada para manter sua supremacia, maximizando seus benefícios e consolidando cotas de mercado. A partir da área da economia política, a globalização também se refere às alianças realizadas entre Estados neoliberais que implantam a ideologia de que, hodiernamente, a vida econômica e social depende de forças globais, não bastando apenas o âmbito interno para garantir os objetivos pautados para o Estado.

Pode ademais ser vista como o processo político, econômico, social e ecológico que a cada vez mais intensifica o vínculo entre os atores internacionais, ocasionando relações econômicas cada vez mais próximas entre diversos lugares, não obstante muitas vezes estarem deveras afastados geograficamente.

O conceito de globalização também é referenciado frequentemente aos direitos humanos, principalmente quando se utiliza a expressão globalização dos Direitos Humanos, ou seja, no contexto de ser utilizado como sinônimo de universalização.

Assim, a globalização, por conta de seu forte e amplo teor, também pode ser conceituada como um paradigma, o qual determina que todas as atividades humanas só podem ser experimentadas a partir do meio técnico, ou ainda, como a integração de diversos sistemas em um macrossistema de alcance planetário.

Dentre as várias acepções possíveis, controversas ou não, Torrado (2012, p. 53) entende como a mais ampla aquela que define a globalização como

Aquel conjunto de procesos complejos, contradictorios, heterogéneos, profundos y mutuamente complicados, de naturaleza política, económica, jurídica y ecológica, [...] mediante los cuales se están produciendo una serie de radicales transformaciones en las relaciones entre las sociedades, naciones y culturas que ha generado una dinámica de interdependencia en las esferas económica, política y cultural en que se desenvuelve el actual proceso de progresiva integración mundial y determinada, en última instancia, en el ámbito económico por el control ejercido por las grandes empresas multinacionales bajo la ideología neoliberal.

Diante deste conceito, é inegável o cunho ideológico que possui a globalização, podendo ser compreendida, inclusive, como uma sucessora dos processos de colonização e imperialismo promovidos pelas grandes potências desde o século XV, em que países europeus se apropriaram com fins de exploração/dominação de forma etnocêntrica de outras regiões do mundo.

Por seu turno, a universalização, outro termo geralmente utilizado como sinônimo de globalização, pode ser entendida como uma reação ao aspecto colonizador e imperialista da globalização. De fato, segundo Torrado (2012, p. 55), a distinção mais evidente entre ambos os termos é que a universalização, além de ser um conceito com origem histórica diversa da globalização, possuiria, principalmente no âmbito dos Direitos Humanos, um teor mais aberto à integração multicultural, ao passo que a globalização teria um caráter ideológico mais impositivo nesse sentido, que pode acarretar, na verdade, a exclusão da diversidade cultural. A universalização estaria mais vinculada a ideia de ampliação e desen-

volvimento moral para todas as sociedades humanas, enquanto a globalização seria referente mais ao de progresso instrumental.

Diante das aceções acima dispostas, torna-se evidente que a globalização como conceito possui um caráter ideológico impositivo, imposição esta que se realiza de forma ampla e intensa, moldando as relações internacionais e nacionais de maneira profunda, acarretando consequências ainda incertas do ponto de vista do desenvolvimento humano, afinal, como podemos constatar, nem todas as consequências imediatas da globalização têm significado melhor qualidade de vida para as diversas populações ao redor do mundo.

Justamente por conta deste caráter ambivalente do conceito, necessário se faz a ilustração de alguns dos paradoxos que a globalização acarreta, a fim de, principalmente, atentar-se para uma concepção mais crítica do fenômeno, possibilitando uma aproximação conceitual afinada com uma provável busca de soluções aos problemas que ela mesma pode engendrar.

3 OS PARADOXOS DA GLOBALIZAÇÃO

Diante da conceituação da globalização como um fenômeno carregado de ambivalências e uma ideologia impositiva, fica nítido o seu caráter de tendência monocultural, seja na compreensão, como na operacionalização de políticas, o que acarreta exclusões de povos, sociedades e culturas, do seu processo de formação.

A imposição da ideologia globalizante induz à consagração de ideias extremamente relativas de forma absoluta. Como já aduzido acima, é exageradamente mencionado o grande progresso atingido pela humanidade em relação às ciências e técnicas. Também se faz referência à aceleração contemporânea e à grande velocidade inerente aos processos de locomoção e de trocas de informações. Tais conquistas são por muitas vezes confundidas com o grande progresso humanitário e moral atingido.

Como consequência de uma visão ideológica imposta de forma unilateral, principalmente do caráter universal que se busca dar a ideias de abrangência relativa, advêm diversos paradoxos em relação ao discurso veiculado e as práticas observáveis, veiculadas cotidianamente, sobretudo pelas mídias. Nesse sentido, afirma o sociólogo Bauman (2005) que os refugiados, os deslocados, as pessoas em busca de asilo, os migrantes, os *sanspapiers*, e acrescentaríamos muitas outras categorias, constituem o refúgio da globalização, ou seja, o seu lado mais perverso, aquele que afronta a dignidade e os direitos humanos dessas pessoas que por algum motivo precisaram migrar de seus países de origem.

Em relação aos paradoxos da globalização, Santos (2000, p. 17) denomina duas características que devem ser analisadas para se buscar uma forma de concretização mais justa do discurso globalizante: a globalização como fábula e a globalização como perversidade.

O fenômeno da globalização como fábula indica que muitas fantasias são erigidas como verdades absolutas e incontestáveis. A repetição de tais ideias, entretanto, fundamenta solidamente um discurso que, muitas vezes, é estéril. Tal fenômeno se dá porque o sistema ideológico que funciona como motor da globalização alimenta-se das próprias ilusões que fundamentam o seu funcionamento. Santos cita alguns exemplos (2000, p. 18-9):

Fala-se, por exemplo, em aldeia global para fazer crer que a difusão instantânea de notícias realmente informa as pessoas. A partir desse mito e do encurtamento das distâncias – para aqueles que realmente podem viajar – também se difunde a noção de tempo e espaço contraídos. É como se o mundo se houvesse tornado, para todos, ao alcance da mão. Um mercado avassalador dito global é apresentado como capaz de homogeneizar o planeta quando, na verdade, as diferenças locais são aprofundadas. Há uma busca de uniformidade, ao serviço dos atores hegemônicos, mas o mundo se torna menos unido, tornando mais distante o sonho de uma cidadania verdadeiramente universal. Enquanto isso, o culto ao consumo é estimulado. Fala-se, igualmente, com insistência, na morte do Estado, mas o que estamos vendo é seu fortalecimento para atender aos reclamos da finança e de outros grandes interesses internacionais, em detrimento dos cuidados com as populações cuja vida se torna mais difícil.

Diante desses poucos exemplos, Milton Santos conclui, a partir da geografia política, que a construção de fabulações como as explicitadas acima é imprescindível para a manutenção da vida e realização do mundo nos termos que a globalização propõe (SANTOS, 2000, p. 19).

Não obstante os mitos e as fábulas necessárias para que o mundo ideologicamente globalizado se sustente, a realidade se impõe como exercício árduo de sobrevivência à maior parcela das populações mundiais. Daí o segundo conceito trabalhado pelo geógrafo: o da globalização como perversidade. Segundo Santos (2000, p. 18-9):

De fato, para a maior parte da humanidade a globalização está se impondo como uma fábrica de perversidades. O desemprego crescente torna-se crônico. A pobreza aumenta e as classes médias perdem em qualidade de vida. O salário médio tende a baixar. A fome e o desabrigado se generalizam em todos os continentes. Novas enfermidades como

a SIDA se instalam e velhas doenças, supostamente extirpadas, fazem seu retorno triunfal. A mortalidade infantil permanece, a despeito dos progressos médicos e da informação. A educação de qualidade é cada vez mais inacessível. Alastram-se e aprofundam-se males espirituais e morais, como os egoísmos, os cinismos, a corrupção.

Tal perversidade sistêmica estaria diretamente vinculada aos comportamentos competitivos promovidos pelas ações hegemônicas, pelo cunho ideológico contido na globalização atual, em que o objetivo é simplesmente o lucro e, quanto às vezes se procura um desenvolvimento chamado de sustentável em termos socioambiental, trata-se meramente de mais uma estratégia de convencer o mercado de suas boas intenções.

De fato, ao discorrer acerca do alto grau de competição e individualismo tendentes à nossa época, Santos (2000, p. 20) alerta para o fato de que o contrato social, que foi a base das revoluções cujos ideais até hoje fundamentam os Estados modernos, cedeu lugar a uma espécie de contrato individualista e possessivo submetido à ideologia neoliberal. Grupos cada vez mais amplos são excluídos da abrangência do contrato social, dando origem ao que o autor denomina como fascismo social.

Diante desse cunho paradoxal vinculado à ideologia da globalização, deve ser analisada a temática dos Direitos Humanos e buscar sua apropriada correlação a fim de que se torne uma prática efetiva, principalmente diante da grande mobilidade humana e conseqüente fenômeno dos contatos culturais através de muitas fronteiras (territoriais, nacionais/políticas e, sobretudo, fronteiras culturais) que ocorre atualmente.

4 GLOBALIZAÇÃO, MIGRAÇÕES E CONTATOS CULTURAIS

A globalização, como visto, não é fato novo na história, porém, intensificada nas últimas décadas. Por outro lado, os paradoxos acima destacados são mais intensos e mais facilmente verificados na atualidade, sendo que algumas características paradoxais da globalização, tais como o aumento dos sentimentos xenofóbicos e o fortalecimento dos Estados-Nação (nacionalismo), estão intimamente relacionados à maior mobilidade humana que o período impulsiona.

Desde os tempos mais remotos a mobilidade de pessoas entre fronteiras foi uma constante. Pode-se verificar na história da humanidade períodos em que o fluxo internacional de pessoas possuiu aspectos quantitativos maiores e características distintas, como a grande mobilidade vinculada ao mercantilismo europeu a partir do século XVI e os grandes fluxos ocorridos no final do século XIX até a Pri-

meira Guerra Mundial. Não obstante, os períodos após a Segunda Guerra Mundial e, principalmente, após a década de 1980, passaram a envolver todas as regiões do mundo, com pontos de origem e de destino dos migrantes extremamente variados, fazendo com que as migrações sejam uma questão atinente a todo o globo.

De fato, o ineditismo da questão nos tempos atuais deve-se ao seu alcance global, a quantidade de pessoas envolvidas nos trajetos e do dinheiro envolvido tanto nos países de origem dos migrantes quanto nos países de destino. Ademais, o tema possui interesse e importância crescentes na formulação de políticas públicas e na destinação orçamentária dos Estados, sendo que se destaca o trânsito facilitado das migrações laborais de profissionais qualificados e, em contrapartida, a dificuldade de trânsito e fixação de profissionais menos qualificados.

O aumento da mobilidade humana nos tempos de globalização foi impulsionado pelas mudanças econômicas (facilidade de fluxo de capitais), legais (advento e fortalecimento do regime internacional de Direitos Humanos), sociais (modos de produção mais descentralizados e mais difundidos pelo globo, gerando espaços que se tornam interdependentes) e, principalmente, pelos avanços tecnológicos nos setores de transporte e de comunicação, o que contribuiu muito para a manutenção do contato entre os migrantes e seus familiares ou nacionais.

Diante desse aumento vertiginoso do fluxo de pessoas, inegavelmente a porosidade das fronteiras políticas se intensificou. Com a maior mobilidade humana e o conseqüente maior contato entre os povos, diversas questões delicadas podem ser postas em observação. Uma delas é o aumento do contato entre culturas verificado pelo maior fluxo de mobilidade humana que a globalização acarretou.

A cultura deve ser entendida como elemento primordial para a fundação da identidade dos indivíduos. Ao utilizar-se a sua concepção germânica, considerando-a um elemento que une diversos indivíduos em torno de uma mesma identidade, pode-se fundamentar, dessa forma, o próprio Estado-Nação. A concepção francesa de cultura, de cunho contratualista, também acaba por fundamentá-lo, porém, numa ordem inversa à da concepção germânica. Note-se que ambas as construções do sentido de cultura, trazidas para o contexto globalizante atual, acaba por justificar (indevidamente) políticas governamentais excludentes, xenofóbicas e de reafirmação da soberania dos Estados, em um movimento de fortalecimento dos Estados.

Ao mesmo tempo em que pode ser considerada sob esse aspecto negativo, é inegável que o período atual caracteriza-se, também, por uma grande interdependência cultural, fazendo com que, como jamais antes, haja grande número de culturas distintas em contato, num contato dialético dinâmico que proporciona uma permanente desconstrução e uma permanente construção cultural.

Para se entender melhor essas características fundamentais da época em que vivemos, devemos entender melhor como se dão os contatos culturais. É necessário compreendermos melhor como se dão os fenômenos da aculturação para desvendarmos os mecanismos da cultura.

Muito tempo se passou até que os estudos entre os entrecruzamentos culturais (contatos interétnicos) fossem realizados. Tal demora se deu, em parte, porque as culturas consideradas primitivas (nativos e distantes) foram, por muito tempo, objetos preferidos apenas das pesquisas e análises. Tal ocorria em parte por vigorar um entendimento de que as culturas “primitivas”, livres de elementos mistos, constituíam-se em objeto mais puro, onde os fundamentos culturais estariam mais visíveis, por não terem sido alvo de miscigenações. Este entendimento possuía uma nítida concepção evolucionista de cultura.

Ademais, o pensamento de Emile Durkheim, de grande importância, considerou por muito tempo que as mudanças culturais são produzidas por um movimento interno das sociedades. O meio interno seria o elemento determinante de explicação de qualquer evolução cultural. Tal constatação, segundo Cuche (1999, p. 113) também pode ser considerado um motivo acerca da demora para se estudar os contatos entre culturas.

O termo aculturação começa a ganhar força nas Ciências Sociais e, especialmente, na recente ciência antropológica e ficar mais evidente a partir do final do século XIX, muito em decorrência dos estudos de J. W. Powell acerca das comunidades imigrantes nos Estados Unidos. O prefixo “a” provém do latim “ad” e significa aproximação.

Em 1936 foi instituído um comitê encarregado de organizar a pesquisa sobre dados de aculturação nos Estados Unidos. O trabalho deste comitê acarretou o Memorando para o Estudo da Aculturação, documento de suma importância para o começo do esclarecimento semântico da palavra. Cuche cita a definição trazida pelo Memorando:

A aculturação é o conjunto de fenômenos que resultam de um contato contínuo e direto entre grupos de indivíduos de culturas diferentes e que provocam mudanças nos modelos (patterns) culturais iniciais de um ou dos dois grupos (CUCHE, 1999, p. 115).

O Memorando constituiu-se numa contribuição valiosa para o estabelecimento de um campo de pesquisa para os fatos concernentes à aculturação, elaborando, inclusive, uma tipologia. Partindo-se daí, propôs-se a examinar-se as relações de subordinação e de submissão, modos de empréstimo de elementos entre culturas distintas, explorando-se, inclusive, os aspectos psicológicos, bem como os efeitos que a aculturação pode gerar.

Posteriormente, antropólogos americanos confeccionaram a noção de tendência, a fim de esclarecer como se realiza a tomada de empréstimos de elementos culturais que proporcionam a transformação cultural. Adveio daí o conceito de reinterpretação, como o processo pelo qual velhos significados são dados a novos elementos ou novos valores são adotados com a conseqüente mudança de antigas formas.

Os esforços feitos pela teoria da Antropologia Cultural americana procuraram desvendar as maneiras pelas quais se dá o processo de aculturação. Chegou-se, inclusive, a formular uma lei segundo a qual elementos não simbólicos são mais facilmente transferidos do que os simbólicos. Também se distinguiram forma, função e significação dos traços culturais, extraindo-se dessa distinção as ideias de que: quanto mais estranha a forma, mais difícil a sua aceitação; formas são mais facilmente transferíveis do que as funções; e a ideia de que um traço cultural qualquer será mais bem aceito se estiver de acordo com a significação dada pela cultura que o receberá.

Cuche (1999, p. 121) também nos alerta para o fato de que os antropólogos tinham razão de insistir na ideia de que são os indivíduos que entram em contato uns com os outros e não as culturas. Também é necessário levar em conta as obrigações sociais que pesam sobre os indivíduos para compreendermos os processos de aculturação. Ainda, para se desenvolver o conceito e a ideia de aculturação, Cuche entende como fundamentais os estudos promovidos por Roger Bastide, que deu a este tema uma nova amplitude (CUCHE, 1999, p. 124), sobretudo através de estudos realizados no nordeste brasileiro. Ao estudar as relações raciais entre a população afrodescendente na Bahia e a população de origem europeia, Bastide renovou o conceito de aculturação.

Inicialmente, destacou o fato de que o cultural não pode ser estudado independentemente do social. Assim, as relações culturais devem ser estudadas dentro do quadro complexo das relações sociais, com os seus aspectos de integração, desintegração, competição, conflito etc.

É justamente a complexidade desta dialética que nos permite estudar o fenômeno das reações em cadeia. Estas seriam os efeitos secundários que toda mudança cultural acarreta, e que muitas vezes não pode ser sequer previsto.

Não obstante os seus efeitos visíveis, Cuche (1999, p. 127) esclarece o entendimento de Bastide de que os fatos de aculturação formam um fenômeno social total, não podendo, portanto, serem limitados nem horizontalmente nem verticalmente. Isso explica por que certos cuidados em relação a transferência de tecnologias de países desenvolvidos para países em desenvolvimento podem, a longo prazo, gerar efeitos também devastadores.

É inegável, portanto, o caráter delicado que têm os contatos culturais, principalmente se levarmos em consideração um mundo cada vez mais interdependente no aspecto econômico, que tende a dividir as fases de produção industrial globalmente, espalhando-se por diversos países seus processos.

Ao se referir às zonas de contato, Santos (2014, 127-8) aduz:

Em geral, as zonas de contato são campos sociais em que diferentes mundos da vida cultural se encontram, medeiam, negociam e confrontam. Zonas de contato são, portanto, zonas em que ideias, conhecimentos, formas de poder, universos simbólicos e modos de agir rivais se encontram em condições desiguais e interação de múltiplas formas (resistência, rejeição, assimilação, imitação, tradução, subversão etc.) de modo a dar origem à constelações culturais híbridas, nas quais as desigualdades das trocas pode ser reforçada ou reduzida.

São essas zonas de contato, chamadas por Fredrik Barth (1998) de fronteiras, onde ocorrem as negociações (definições e fixações) identitárias. Estas não ocorrem frequentemente no interior dos países e culturas, como se pensa no senso comum, mas exatamente, segundo Santos (2014), nesses espaços de contato entre culturas e civilizações, realidade cada vez mais comum e intensificada nas últimas décadas de fenômeno da globalização.

Por outro lado, voltando ao estudo sobre aculturação, na referência a Bastide, Cuche (1999) constrói uma tipologia a partir de três critérios fundamentais: um geral, o segundo cultural e o terceiro social.

Este primeiro critério está relacionado à ausência ou não de situações de manipulação das realidades social e cultural. Nesse contexto, podem surgir a situação de uma aculturação espontânea, ou natural, pois não é dirigida nem controlada, a situação de uma aculturação organizada, mas forçada, como nos casos de colonização, pois há vontade de modificar em curto prazo a cultura do grupo dominado, submetendo-o à cultura do grupo dominante, e a ideia de aculturação planejada, que se pretende sistemática e visa o longo prazo.

O critério cultural, segundo Cuche (1999), refere-se à homogeneidade ou heterogeneidade das culturas. O terceiro critério, por sua vez, é a relativa abertura ou fechamento das sociedades em relação de contato. Nota-se que, combinando-se os critérios acima elencados, podemos chegar a doze tipos de situações de contatos culturais, o que explicita mais uma vez a complexidade do tema.

É necessário ressaltar que Bastide também se ateu aos fatores não culturais para explicar a aculturação (CUCHE, 1999, p. 131). Assim, os aspectos demográfico, ecológico, étnico ou racial também devem ser considerados para se entender a

maneira como a aculturação ocorre. Ou seja, essas fronteiras que promovem os encontros culturais são espacialidades, mas também representações.

Se por um lado a globalização intensifica os contatos entre culturas, por outro lado, podemos dizer que a aculturação não necessariamente gera seres híbridos ou infelizes. Para demonstrar tal assertiva, a partir dos estudos de Bastide, Cuche (1999, p. 135) utiliza-se do princípio do corte, segundo o qual determinados indivíduos em situação de ponto de contato cultural elegem espécies de compartimentos internos para garantir a convivência, num mesmo grupo social, de elementos culturais entendidos, à primeira vista, como contraditórios. O princípio do corte pode explicar, por exemplo, o trabalho de imigrantes muçulmanos em açougues que abatem porcos. A marginalidade cultural, por conta do princípio do corte, não gera necessariamente indivíduos marginalizados psicologicamente, pois trata-se de estratégias de sobrevivência e não uma opção deliberada em negar sua própria cultura.

O princípio do corte, tal como defendido por Bastide, é sobretudo uma característica de grupos minoritários, utilizado como uma forma de defender a sua identidade cultural. Pode-se verificar a ocorrência deste princípio nas diversas comunidades imigrantes existentes no mundo, que, no contexto impositivo ideológico da globalização, se utilizam de referido mecanismo para defender traços culturais mais profundos. No caso brasileiro, podemos citar exemplos de vários grupos minoritários, como os japoneses, ou mesmo os paraguaios, os quais, em um primeiro momento, buscam dissimular aspectos de sua cultura para sobreviver e conseguir empregos, no entanto, não abrem mão de organizarem-se em associações, manter muitos de seus traços culturais e promoverem casamentos entre os do mesmo grupo de origem.

As pesquisas em relação aos contatos entre fronteiras, fruto das migrações, acabaram por renovar o próprio conceito de cultura, antes concebida como algo dado e, na atualidade, como algo dinâmico e que se adquire (aprende).

Nesse sentido, levando-se em consideração as relações interculturais e o fluxo intermitente dessas relações no sentido de construção e desconstrução de culturas, o conceito de cultura atual é indissociável da sua realidade dinâmica, afinal, nenhuma cultura existe em estado natural, puro, sem nenhuma hibridação, sendo todas, fruto dos movimentos de contato existentes entre elas. A prática de mobilidade humana é um processo universal, e deste ponto de vista, a multiculturalidade está se tornando um fenômeno global, assim como a aculturação, que deve ser entendida, porém, como ocorrendo de diversas formas em diferentes graus de intensidade.

Em face dessas diferenças que podem ser verificadas nos processos de aculturação, algumas situações indesejadas podem ser geradas. Exemplos são os res-

surgimentos de movimentos xenofóbicos e anti-imigração que podem ser verificados atualmente em alguns países, inclusive em alguns de tradição democrática e de tradição de acolhida, como a França e a Suécia.

Assim, é necessário que as políticas públicas e a garantia de direitos, coordene, na medida do possível, a ocorrência da aculturação e dos contatos culturais ao redor do mundo globalizado, a fim de que o seu processo possa ser benéfico à integração dos povos nesse período de maior contato e não gerar indivíduos marginalizados.

5 OS DIREITOS HUMANOS E OS PARADOXOS DA GLOBALIZAÇÃO

Ao conceber os direitos humanos como algo histórico e com certa fragilidade, afirma Norberto Bobbio (2004, p. 23), em seu texto “A Era dos Direitos”, no qual baseia, sobretudo na primeira parte, sua teoria dos direitos humanos, que “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de *justificá-los*, mas o de *protegê-los*. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”. Assim, a partir dessas considerações, vamos analisar os paradoxos da globalização, particularmente no que se refere às migrações e contatos culturais através das diversas fronteiras, sob o referencial dos direitos humanos.

Diante dos paradoxos contidos no processo de globalização, necessário se faz a contextualização do referido fenômeno em relação aos direitos humanos. De fato, como processo de cunho ideológico que pode levar a diversas contradições entre discurso e realidade, a temática dos direitos humanos insere-se como ponto fundamental de discussão, diante da possibilidade que esta área jurídica contém de proteger e promover os direitos dos povos diante desse processo amplo e impositivo de conteúdo ideológico.

Boaventura de Sousa Santos (2014, p. 26) promove este debate, iniciando-o através de uma distinção interessante entre globalização hegemônica, contra hegemônica e não hegemônica. Segundo este autor, as formas de globalização hegemônica e contra hegemônica já podem ser facilmente verificadas, caminhando paralelamente, lado a lado, numa simbiose em que uma se alimenta da outra.

A globalização hegemônica seria aquela que se configura como a nova fase do capitalismo global, que preza pela liberalização dos mercados, privatização da economia, liberalização dos fluxos de capitais, desregulação do capital financeiro, precariedade das condições de trabalho, exploração irresponsável dos recursos naturais, especulação com produtos alimentares e mercantilização global da vida social e política. Tal espécie de globalização possui nítido cunho neoliberal, veiculando o primado do direito, a liberalização da economia, a privatização dos

bens públicos, a minimização do poder do Estado, democracia liberal e direitos humanos.

Por outro lado, outra espécie de globalização, definida pelo autor como contra hegemônica, seria aquela que é constituída com a nítida participação social e de entidades não governamentais num processo de luta contra a colonização (ou neocolonização), a opressão do capital desregulado, a desigualdade social, a destruição ambiental e dos modos de vida que o processo avassalador com que os recursos naturais são extraídos acarreta e a aniquilação de culturas e valores considerados alheios ou desnecessários pela globalização hegemônica.

Ocorre que a dialética entre estas duas formas de globalização frequentemente confunde ambos os tipos, dependendo, muitas vezes, do ponto de vista do local cultural ou geográfico de onde parte a análise para conceituar um ator como partícipe da globalização hegemônica ou contra hegemônica.

A fim de se conceituar melhor o que seria a globalização hegemônica, o autor defende que esta é aquela que se caracteriza por ser uma rede multifacetada de relações econômicas, sociais, culturais, políticas e, inclusive, epistemológicas, que seriam desiguais e baseadas na interação entre três formas de poder e dominação: o colonialismo, o capitalismo e o patriarcado. Tal rede dissimula sua ilegitimidade com base em um discurso estéril de respeito à democracia e aos Direitos Humanos.

A globalização contra hegemônica seria aquela que luta por uma dissolução dos termos de concentração de poder, buscando-se uma autoridade partilhada que seja baseada na tradução das interculturalidades e na articulação de participações efetivas.

O autor ainda esclarece (SANTOS, 2014, p. 28-30) que há um tipo de interação global que não se enquadra em nenhum dos dois campos acima definidos: o da globalização não hegemônica. Esta seria aquela que luta contra os padrões de dominação decorrentes da globalização hegemônica, porém, que busca substituí-los por outras formas de dominação que mesmo agravam as relações de poder social. Um exemplo clássico dessa forma de globalização pode ser vista nos movimentos fundamentalistas islâmicos ou cristãos.

Dentro deste contexto, o referido autor defende a ideia de que há uma hegemonia muito frágil em relação à ideia de Direitos Humanos, pois a maioria das populações ainda não são seus sujeitos, mas sim, seus objetos, o que decorre de um discurso que, frequentemente, não é aplicado na realidade, pois funcionaria como um aparato de legitimação de regimes progressistas, porém, teria seu início e seu próprio fim no plano da retórica, ou seja, no plano do discurso, não passando pelo meio de sua aplicação.

Segundo Santos (2014), a origem dessa falta de aplicação está em um hábito de cultivar certa discrepância entre princípios e práticas, herdado de uma característica comum à diversas culturas e sistemas sociais, porém, muito visível nas sociedades inspiradas pelo Cristianismo, como já teria sido observado por São Tomás de Aquino no século XIII. As sociedades modernas teriam se apossado deste costume e transformado mesmo em um princípio de ação política, erigido a um patamar de modelo ideal pelo constitucionalismo moderno. Não por outra razão o catálogo de direitos humanos é cada vez mais amplo e inclusivo, no entanto, paradoxalmente, as práticas políticas continuam a permitir a sua vasta violação, quando, não raras vezes, elas mesmas o violam. Tal prática encontra-se amparada em três conceitos que, devido a grande possibilidade de interpretação, podem ser extremamente discrepantes: o primado do direito, a democracia e os direitos humanos.

Tal resultado demonstra um fracasso da proposta política de direitos humanos, concebida dentro da perspectiva ocidental que veicula a globalização hegemônica. Tal fracasso abriu espaço para o surgimento de outras formas de caracterização dos Direitos Humanos, bem como possibilitou a emergência de outras culturas e outras possibilidades de princípios políticos.

A concepção de direitos humanos amparada pela ideologia neoliberal tem suas bases no Ocidente, e assenta-se, basicamente, em quatro princípios: uma natureza humana universal que pode ser reconhecida racionalmente; a ideia de que a natureza humana é diferente e superior ao restante da realidade; a ideia de que o indivíduo possui uma dignidade absoluta e irredutível, que tem de ser defendida da sociedade e do Estado; a concepção de que a autonomia do indivíduo exige que a sociedade esteja organizada de forma não hierárquica, como soma de indivíduos livres (SANTOS, 2014).

Ao se analisar os fundamentos dos direitos humanos acima elencados, resta claro que eles partem de uma concepção praticamente ocidental, sem levar em consideração a realidade de muitos povos tradicionais e de outras matrizes culturais ao redor do mundo, como o caso dos países asiáticos e árabes. Ademais, suas bases estão fincadas em conceitos extremamente amplos, de fácil discrepância. Assim, tal amplitude de conceitos de gênese ocidental possibilita a manifestação de diversas injustiças.

Há de se ressaltar o fato de que muito da fragilidade atual da aplicação dos direitos humanos, reside no fato de que se cria uma espécie de injustiça cognitiva quando do contato entre paradigmas e esferas culturais diferentes e assimétricas. Esta injustiça seria criada, pois a globalização hegemônica tenderia a buscar a universalização de valores baseados em pressupostos ocidentais, impondo-se

ideologicamente de maneira bastante intensa. A injustiça cognitiva estaria intimamente relacionada à injustiça socioeconômica, em parte porque esta seria a responsável pela determinação da hierarquia dos valores, com base na ideologia neoliberal contida na globalização hegemônica.

Neste sentido, o autor português (SANTOS, 1997) defende não uma salvação com base no relativismo cultural, mas sim, uma nova forma de relações humanas, a qual tenderia a abarcar, por meio da mediação e da tradução intercultural, as diversas culturas existentes, fazendo com que todas possam ter uma espécie de autoridade em relação à formulação dos direitos humanos.

Também relacionada a essas duas espécies de injustiça encontra-se a injustiça histórica, que está intimamente relacionada às diferenças de possibilidades e potencialidades ocorridas injustamente no processo histórico. A injustiça histórica, dessa forma, seria combatida com base em reparações, buscas de alternativas ao desenvolvimento capitalista, a descolonização nas relações entre os Estados bem como nas relações entre os povos e nas relações interpessoais.

Para se alcançar um conceito que possa verdadeiramente passar do plano retórico ao plano prático, necessário se faz conceber uma ideia de direitos humanos que exclua as diversas formas de injustiças e assimetrias que o processo de globalização pode ocasionar. Para tanto, é necessário incluir a confrontação (diálogo) entre as diversas formas de concepção de dignidade humana, pertencentes às diversas culturas que entrem em pontos de contato.

De fato, uma concepção mais efetiva dos direitos humanos, para Santos (2014, 21), reside em uma forma de globalização contra hegemônica que preze pelo fortalecimento de uma concepção multicultural da dignidade humana. Mais ainda, há de se ter em mente que o fortalecimento intercultural do conceito de dignidade humana e dos direitos humanos fornece maior legitimidade para a sua luta, ocasionando menos rupturas e cisões em torno de um ideal mais homogêneo, mais universal.

Nesse contexto, é interessante explicitar a ideia de dinamogênese dos direitos humanos, defendida pelos Professores Vladimir Oliveira da Silveira e Maria Mendez Rocasolano (SILVEIRA; ROSCASOLANO, 2013, p. 186).

Assim como Santos (2014), tal conceito parte da ideia de que as culturas contêm valores. Em determinado momento, tais valores são perceptíveis, e passam a integrar o cotidiano de sociedades e povos. Tais valores são a base axiológica, a dimensão humana do ordenamento jurídico, e se relacionam com um aspecto econômico, com a dimensão estimativa jusnaturalista e com a penetração histórica. A partir do momento em que os valores percebidos passam a ser objeto

de necessidade de proteção social, eles passam a fazer parte dos ordenamentos jurídicos.

As mudanças sociais e econômicas produzidas pelo processo histórico utilizam os princípios jurídicos como forma de reconhecer os novos valores exigidos pelo corpo social. Dessa forma, de acordo com Silveira e Rocalano (2013, p. 187):

No campo jurídico cumpre-se o seguinte trajeto: a cultura contém valores que, quando sentidos como tais pela sociedade, se tornam valiosos e o Direito se encarrega de protegê-los e garanti-los quando os inclui no ordenamento jurídico.

Partindo-se da ideia de dinamogênese e do acima explicitado, deve-se utilizar como parâmetro para a construção dos direitos humanos a possibilidade de uma concepção multicultural para alcançar o caráter de universalismo e a possibilidade de progresso moral mais inclusivo e justo. Para tanto, torna-se necessário transformar a prática dos direitos humanos de um localismo globalizado a um projeto cosmopolita, nos dizeres do Professor Boaventura de Sousa Santos (2014, p. 132). É necessário que a política emancipatória de uma proposta contra hegemônica lide com quatro premissas.

A primeira dessas premissas está relacionada à superação do estéril debate entre universalismo e relativismo. Tal choque não gera frutos benéficos ao desenvolvimento dos Direitos Humanos, haja vista que se referem a dois polos opostos. Diante dessa oposição de polos, inegável que o diálogo entre ambos pode evoluir para uma competição estéril, da qual não surgem beneficiários reais.

A segunda premissa reside no fato de que todas as culturas possuem um conceito de dignidade humana, porém, nem todas a concebem no plano dos direitos humanos. Faz-se necessário, portanto, um diálogo que busque ser isomórfico, a fim de se detectarem preocupações comuns aos povos para, desse ponto de partida, buscar-se uma solução concreta.

O autor português segue esclarecendo como terceira premissa a ideia de que todas as culturas são incompletas. A aceitação dessa ideia de incompletude é fundamental para que um diálogo verdadeiro seja possível, principalmente como uma forma de se evitarem sobreposições ideológicas excludentes.

Como quarta premissa, define que todas as culturas possuem versões diferentes do conceito de dignidade humana, no que diz respeito a sua amplitude. Para uma concepção cosmopolita dos Direitos Humanos, necessário se faz definir qual dessas versões propõe um círculo de reciprocidade mais amplo.

Finalmente, a quinta premissa seria o fato de que todas as culturas tendem a distribuir as pessoas e os grupos sociais em dois princípios competitivos: o da

igualdade e o da diferença (SANTOS, 1997). Quando consideradas estas premissas surge a possibilidade de um diálogo multicultural dos Direitos Humanos que contém um verdadeiro caráter universalizante.

Assim haverá possibilidade de um diálogo intercultural sobre a dignidade humana que ultrapasse o universalismo fantasioso e fabular propagado pela globalização hegemônica. Somente dessa forma haverá possibilidade de concepção de uma normativa realmente capacitante e libertadora dos direitos humanos.

CONCLUSÃO

A globalização é um vocábulo onipresente hodiernamente. Entretanto, quando se alcança uma definição mais precisa acerca do seu significado, chega-se à conclusão de que ela traz em si uma ideologia impositiva que acarreta exclusões não condizentes com o caráter de progresso e desenvolvimento humano que habitualmente é relacionada a ela.

Como toda ideologia impositiva, a globalização contém diversos paradoxos muito difíceis de serem superados. Tais paradoxos deixam à margem do fenômeno diversas parcelas da população mundial. De fato, as contradições existentes dentro da prática globalizante demonstram muitas vezes a incapacidade de tal fenômeno abarcar de maneira digna as diversas culturas que se encontram em contato hoje em dia, bem como as diversas culturas que se formam desse contato proporcionado pelo aumento das tecnologias, facilidades de comunicação e maior porosidade das fronteiras.

Tal constatação faz urgir a necessidade de um desenvolvimento mais efetivo acerca das possibilidades de efetividade dos direitos humanos. De fato, muitos dos regimes ditos progressistas hoje se apoderam da temática dos direitos humanos até como uma forma de legitimar padrões de comportamento que tendem a violá-los. Há, aqui, uma divergência intrínseca ao processo de globalização que tende a alavancar o discurso dos direitos humanos, em contrapartida, postergar ou não implementar as suas práticas.

Para serem plenamente efetivados, os direitos humanos não podem se submeter a uma ideologia impositiva que tende a excluir grande parte de pessoas e grupos sociais dos seus processos intrínsecos.

A possibilidade de alcançarmos uma prática de direitos humanos que seja realmente emancipadora culturalmente e garante de direitos reside na necessidade de uma mudança de paradigma em que a ideologia impositiva veiculada pela globalização seja cambiada por um parâmetro multicultural que abarque as diversas concepções de dignidade humana presentes nas diversas culturas e

sociedades que entrem em ponto de contato. Dessa forma, o diálogo abrangente se torna possível e possibilita a criação de uma normativa verdadeiramente capacitante.

Como afirma Santos (2000, p. 31), não se trata, em nenhuma hipótese de negar os avanços técnicos e instrumentais que o progresso do homem atingiu no mundo dito globalizado. Trata-se, sim, de entender que há uma possibilidade em uma nova forma de globalização latente, que deve se apropriar de todos esses elementos técnicos e instrumentais com bases, entretanto, em uma nova forma de fazer política, que tenda a verdadeiramente universalizar as benesses do fenômeno, a fim de que a globalização como fábula possa, enfim, tornar-se real e mais equânime.

REFERÊNCIAS

- BARTH, Fredrik. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, P.; STREIFF-FENART, J. *Teorias da etnicidade*. São Paulo: UNESP, 1998, pp. 185-227.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- CUCHE, Denys. *A Noção de Cultura nas Ciências Sociais*. 1 ed. Bauru: EDUSC, 1999.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural dos Direitos Humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 48, Coimbra, 1997.
- _____. *Se Deus fosse um ativista dos Direitos Humanos*. Cortez, 2 ed. São Paulo: Cortez, 2014.
- SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 22 ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. ROCASOLANO, Maria Mendez. *Direitos Humanos: Concepções, Significados e Funções*. São Paulo: Saraiva, 2013.
- TORRADO, Jesus Lima. Problemas Conciernentes a la ambigüedad conceptual y terminológica de la globalización y su incidencia ideológica sobre el sistema de derechos humanos. *Revista de Administración Pública*, n. 105, Madrid, UNAM, 2012.